



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 1032 DE 2023
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Estabelece a inclusão do profissional terapeuta ocupacional nas equipes multidisciplinares no âmbito de atuação dos hospitais gerais e especializados públicos e particulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA

Art. 1º Estabelece a inclusão de Terapeutas Ocupacionais nas equipes multidisciplinares dos hospitais gerais e especializados públicos e privados, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei entende-se por terapeutas ocupacionais os profissionais habilitados para avaliar a demanda de assistência terapêutica ocupacional no contexto hospitalar, com vistas a desenvolver a autonomia e independência nas atividades de vida diária (AVDs) e atividades instrumentais de vida diária (AIVDs), de estudo, trabalho, lazer, atividades lúdicas, descanso e participação social durante o período de internação hospitalar e orientações para o pós-alta.

Art. 2º O Terapeuta Ocupacional será um profissional integrado com o plano de cuidado da equipe multiprofissional, na busca de oferecer cuidado integral à saúde e criar condições de resposta à realidade clínica do cliente/paciente/usuário.

Art. 3º A Unidade hospitalar deverá garantir a cobertura de, no mínimo, um terapeuta ocupacional para cada 12 leitos, em período matutino e/ou vespertino, no mínimo 6 horas/dia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054945:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 06/11/2023 09:29:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A14E0442000ED262 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DOAMAZONAS,
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054945:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 06/11/2023 09:29:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A14E0442000ED262 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa determinar a presença do profissional de terapia ocupacional nas equipes multidisciplinares de hospitais, a fim de oportunizar um plano que ofereça cuidado integral à saúde e que possa criar condições de resposta à realidade clínica do cliente/paciente/usuário.

O projeto de lei se encontra sem vícios de legalidade, tendo em vista que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros agravos.

Sendo assim, dentre as ações que visam reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, cumpre destacar a atuação do Estado nas unidades hospitalares, no que se refere à importância do profissional terapeuta ocupacional nos referidos serviços de assistência hospitalar.

A Resolução nº 429 de 2013 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional em Contextos Hospitalares, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contextos Hospitalares e dá outras providências.

Em seu artigo 8º esclarece que “a atuação do Terapeuta Ocupacional em Contextos Hospitalares visa à proteção, promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e cuidados paliativos, do indivíduo e da coletividade, pautado na concepção de integralidade e humanização da atenção à saúde. Realiza-se por meio do diagnóstico terapêutico ocupacional, bem como com a eleição, execução e utilização de métodos, técnicas e recursos pertinentes e adequados aos contextos hospitalares”.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Outrossim, segundo a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC 7 (2010), artigo 18, sobre o acesso aos recursos assistenciais: “Devem ser garantidos por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito: (IX) Assistência de Terapia Ocupacional para UTI adulto e pediátrico”.

Portanto, os terapeutas ocupacionais devem estar preparados tanto para o atendimento a pessoas no período agudo da doença, internadas em enfermarias ou em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em contextos hospitalares, como também para cuidados de saúde mental, processos de reabilitação após alta hospitalar e pós-pandemia, a médio e longo prazos, ou em cuidados paliativos.

E ante o exposto, faz-se fundamental que este profissional esteja disponível para fazer as intervenções e avaliações terapêuticas ocupacionais, sempre que necessário para o cliente/paciente/usuário.

Por fim, pelos motivos colocados, requer-se aos Nobres Pares o apoio para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Documento 2023.10000.00000.9.054945
Data 06/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.054945

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 06/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.